

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Da Sra. Rose de Freitas)

Denomina “Rodovia Deputado Aloízio Santos” o trecho da BR-262, do quilômetro Zero, em Cariacica, até o quilômetro 20, em Viana, no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Deputado Aloízio Santos” o trecho da Rodovia BR-262, do quilômetro Zero, em Cariacica, até o quilômetro 20, em Viana, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta proposição, visa o Congresso Nacional a prestar justa homenagem ao ex-Deputado Federal, do Estado do Espírito Santo, Aloízio Santos, falecido na madrugada do dia 6 de novembro de 2007, por sua atuação, na Câmara dos Deputados, como representante do povo daquele Estado.

Cariaciquense apaixonado, como se autodenominava, Aloízio Santos nasceu em 11 de outubro de 1940, em Brejo Grande, no Estado de Sergipe. Formado em Direito, começou sua vida pública, em 1972, como vice-prefeito de Cariacica-ES, cidade da qual foi, por duas vezes, prefeito. Ocupou, por três vezes, o cargo de Deputado Federal. Exerceu também o cargo de Presidente da Cia. De Habitação e Urbanização do Espírito Santo e

da Superintendência Nacional de Abastecimento, e ocupava, até seu falecimento, o cargo de Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A.

Sua história parlamentar de incansável atuação em prol do desenvolvimento do Estado do Espírito Santo e da defesa dos interesses do povo brasileiro teve como um dos marcos de referência os esforços por ele despendidos com vistas à duplicação da BR-262, no trecho compreendido entre os municípios de Cariacica e Viana, exatamente aquele a que, como homenagem, a presente proposição pretende dar seu nome, como forma de mantê-lo vivo na memória de todos a quem a medida beneficiou e mantém-se beneficiando.

Além do sem número de vidas preservadas, em um trecho que, antes da duplicação, era conhecido como “Rodovia da Morte”, a medida não só transformou essa pecha em coisa do passado, como também foi e continua sendo de alto significado para o desenvolvimento econômico do Estado, facilitando o trânsito de produtos e incrementando o fluxo de turistas.

Assim, em não havendo denominação oficial para o trecho em questão, a homenagem proposta atende plenamente aos requisitos da Lei nº 6.682, de 1979.

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em , de 2007

Deputada ROSE DE FREITAS